



SEGUNDO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ENTRE

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

como Emissora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

e

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

como Fiadoras

datada de

17 de julho de 2019

SEGUNDO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.379.560 (“**Emissora**”);
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”)

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

- (3) **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.755.207/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.854 (“**Qualicorp Corretora**”); e
- (4) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 (“**Qualicorp Benefícios**”, em conjunto com a Qualicorp Corretora, as “**Fiadoras**”);

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 26 de junho de 2019, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.” (“**Escritura de Emissão**”);
- (B) em 5 de julho de 2019, as Partes aditaram a Escritura de Emissão para corrigir alguns dados inseridos de forma equivocada, conforme as alterações previstas no “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”;

- (C) a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) verificou que já constava de seus registros, sob o nº ED001651-2/000, documento denominado “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Qualicorp S.A.” (“**Escritura Tentativa 2ª Emissão**”);
- (D) a Escritura Tentativa 2ª Emissão foi celebrada em 27 de fevereiro de 2015 no âmbito da tentativa de realização de oferta pública que não foi efetivada à época. Entretanto, tendo em vista que a Escritura Tentativa 2ª Emissão foi validamente registrada na JUCESP em 9 de março de 2015, a JUCESP apresentou exigência para que a atual Emissão seja considerada como 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- (E) o presente Aditamento é celebrado com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2019 (“**RCA de Rerratificação da Emissora**”), na qual foram re-ratificados os termos e condições da emissão das debêntures simples, conforme aprovados na reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2019, conforme artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento;

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1** As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

2 DAS ALTERAÇÕES

- 2.1** As Partes decidem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passa a vigor como “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”
- 2.2** A presente Emissão será considerada como a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora, de forma que toda e qualquer referência à 2ª (segunda) emissão de Debêntures deve ser lida como a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

- 2.3** As Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1 e 2.1, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*“1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação (i) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de junho de 2019 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e (ii) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2019 (“**RCA de Rerratificação da Emissora**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “**Aprovações Societárias da Emissora**”), na qual foi deliberada (a) a retificação do número da emissão de debêntures aprovada na RCA da Emissora, a fim de alterar toda e qualquer referência à 2ª (segunda) emissão de debêntures para 3ª (terceira) emissão de debêntures, e (b) a ratificação de todos os demais termos constantes da ata de RCA da Emissora.”*

“2.1 Arquivamento e Publicação das Atas de Aprovações Societárias da Emissora

*2.1.1 A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e (ii) no jornal “Valor Econômico” (“**Valor**” e, em conjunto com o DOESP, “**Jornais de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no parágrafo 1º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.1.2 A ata da RCA de Rerratificação da Emissora, que aprovou a retificação do número da Emissão e a ratificação de todos os seus demais termos, será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no parágrafo 1º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

- 2.4** As Partes decidem alterar a Cláusula 3.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6 Número da Emissão

3.6.1 Esta Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.”

3 ARQUIVAMENTO

- 3.1** Nos termos das Cláusulas 2.2.2 e 2.6.2 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser apresentado para registro, pela Emissora, (i) na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração e (ii) no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da contados da data de celebração.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 4.1** A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as

declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA

5.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

5.2 A Escritura de Emissão devidamente consolidada passa a vigorar nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.4 Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

6.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7 FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram, o presente Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de julho de 2019

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas 1/5 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



(Página de Assinaturas 2/5 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segund] Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3/5 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinaturas 4/5 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinaturas 5/5 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.379.560 (“**Emissora**”);
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”)

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

- (3) **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.755.207/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.854 (“**Qualicorp Corretora**”); e
- (4) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 (“**Qualicorp Benefícios**”, em conjunto com a Qualicorp Corretora, as “**Fiadoras**”);

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação (i) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de junho de 2019 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória,

em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(ii)** da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2019 (“**RCA de Rerratificação da Emissora**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “**Aprovações Societárias da Emissora**”), na qual foi deliberada **(a)** a retificação do número da emissão de debêntures aprovada na RCA da Emissora, a fim de alterar toda e qualquer referência à 2ª (segunda) emissão de debêntures para 3ª (terceira) emissão de debêntures, e **(b)** a ratificação de todos os demais termos constantes da ata de RCA da Emissora.

2 DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas de Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1 A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCESP e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e **(ii)** no jornal “Valor Econômico” (“**Valor**” e, em conjunto com o DOESP, “**Jornais de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no parágrafo 1º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 A ata da RCA de Rerratificação da Emissora, que aprovou a retificação do número da Emissão e a ratificação de todos os seus demais termos, será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no parágrafo 1º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 16.7. desta Escritura de Emissão.

2.2.2 A Emissora deverá protocolar a Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de

dezembro de 1976, conforme alterada.

- 2.3.2** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do inciso II do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

- 2.4.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- 2.4.3** Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos definidos na regulamentação aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) “Investidores Profissionais”:** **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e
- (ii) “Investidores Qualificados”:** **(a)** investidores profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o

Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.3.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.3 supra, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, conforme disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** os Investidores Profissionais adquirentes das Debêntures observem o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

2.5 Aprovação da Garantia Fidejussória

2.5.1 A prestação da garantia fidejussória pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 7, abaixo foram aprovadas:

- (i)** em Assembleia Geral Extraordinária da Qualicorp Corretora realizada em 26 de junho de 2019 (“**AGE Qualicorp Corretora**”), cuja ata **(a)** foi arquivada na JUCESP em 11 de julho de 2019, sob o nº 357.568/19-9 e **(b)** será publicada no **(I)** DOESP e **(II)** no jornal “O Dia SP” (“**Jornal O Dia**”); e
- (ii)** em Assembleia Geral Extraordinária da Qualicorp Benefícios realizada em 26 de junho de 2019 (“**AGE Qualicorp Benefícios**”, em conjunto com a AGE Qualicorp Corretora, as “**Aprovações Societárias das Fiadoras**”), cuja ata foi **(a)** arquivada na JUCESP em 1º de julho de 2019, sob o nº 344.659/19-7 e **(b)** publicada, em 3 de julho de 2019, no **(I)** DOESP e **(II)** no Jornal O Dia.

2.6 Constituição da Garantia Fidejussória

- 2.6.1** Em função da garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 7 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”).
- 2.6.2** A Emissora compromete-se a **(i)** levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

- 3.1.1** A Emissora tem por objeto social propor a contratação de planos privados de assistência à saúde coletivo na condição de estipulante e/ou prestação de serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivo, podendo desenvolver as seguintes atividades: **(a)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; **(b)** a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; **(c)** a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; **(d)** distribuição de planos de previdência complementar aberta e planos de saúde e odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; **(e)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; **(f)** a consultoria em gestão de benefícios; e **(g)** a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo a Companhia licenciar marcas e modelos de negócio, transferir *know-how*, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas.

3.2 Número de Séries

- 3.2.1** A Emissão será realizada em uma única série.

3.3 Valor Total da Emissão

- 3.3.1** O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4 Quantidade de Debêntures

- 3.4.1** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.

3.5 Destinação dos Recursos

- 3.5.1** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora ao reforço de caixa da Companhia e/ou capital de giro.

3.5.2 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.5.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

3.6 Número da Emissão

3.6.1 Esta Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8 Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1 Caso qualquer titular de Debêntures (“**Debenturista**”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

3.8.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.8.1, e que tenha essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Colocação

4.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo certo que um dos Coordenadores atuará como instituição intermediária Líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores

(“Contrato de Distribuição”).

- 4.1.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (**“Plano de Distribuição”**). No âmbito da Oferta, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 4.1.3 O público alvo da Oferta será composto por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 9ª-A e 9º-C da Instrução CVM 539, que não sejam parte relacionada à Emissora.
- 4.1.4 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
- 4.1.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula.
- 4.1.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outros: **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.
- 4.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, ser for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures.
- 4.1.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2 Data de Emissão

- 4.2.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2019 (**“Data de Emissão”**).

4.3 Valor Nominal Unitário

- 4.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (**“Valor Nominal Unitário”**).

4.4 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 4.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.4.2 Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato

emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.6 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

4.6.1 As Debêntures serão subscritas a qualquer momento a partir do início da Oferta, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.6.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

4.6.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures..

4.7 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2022 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado, em caso de (a) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) (“**Data de Vencimento**”).

4.8 Amortização

4.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, em caso de (a) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido).

4.9 Atualização Monetária e Remuneração

4.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo

diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$$\text{Spread} = 1,1500$$

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.3 O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“**Período de Capitalização**”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observado o cronograma apresentado na Cláusula 4.11.1.

4.10 Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.10.2 Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no Dia Útil imediatamente seguinte (i) ao 5º (quinto) Dia Útil sem divulgação ou com limitação de utilização da Taxa DI; ou (ii) à data da decretação de extinção ou de inaplicabilidade da Taxa DI, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 13 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

4.10.3 A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) de que trata a Cláusula 4.10.2 acima deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos contados da nova publicação do edital de convocação relativo à segunda convocação.

- 4.10.4** Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.10.5** Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
- 4.10.6** Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) de que trata a Cláusula 4.10.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas será cancelada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.10.7** As Fiadoras desde já concordam com o disposto na Cláusula 4.10.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), mantendo-se as Fianças (conforme abaixo definidas) válidas e em pleno vigor. As Fiadoras desde já concordam e se obrigam a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.11 Pagamento da Remuneração

- 4.11.1** A Remuneração será devida nas datas abaixo indicadas ou na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em caso de (a) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) (c) Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso (cada, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Datas de Pagamento da Remuneração

07/01/2020
07/07/2020
07/01/2021
07/07/2021
07/01/2022
Data de Vencimento

4.11.2 Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.12 Repactuação

4.12.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.13.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas Fiadoras após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), conforme Cláusula 13 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, bem como no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima.

4.14 Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 9 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(c)** informação de que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada à totalidade das Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela

Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”);

- (ii)** após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii)** o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”); e
- (iv)** caso **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.14.2 A B3 e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

4.15 Resgate Antecipado Facultativo Total

4.15.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

4.15.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata esta Cláusula 4.15 independe da concordância dos Debenturistas.

4.15.3 A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão (“**Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

4.15.4 O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, por

Debênture, calculado nos termos da Cláusula 4.15.5 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 4.15.5** O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de eventuais juros ou encargos moratórios (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio Incidente Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 30 de julho de 2019 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de agosto de 2019 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive) até 30 de junho de 2020 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2020 (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2021 (inclusive) até 30 de junho de 2021 (inclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2021 até a Data de Vencimento	Não haverá incidência de prêmio

- 4.15.6** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15.7** Não será permitido o resgate parcial das Debêntures.
- 4.15.8** A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 4.15.9** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.16 Amortização Extraordinária Facultativa

- 4.16.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 4.16.2** A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão (“**Edital de Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 4.16.3** O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e de eventuais juros ou encargos moratórios (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio Incidente Sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 30 de julho de 2019 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de agosto de 2019 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive) até 30 de junho de 2020 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2020 (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2021 (inclusive) até 30 de junho de 2021 (inclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2021 até a Data de Vencimento	Não haverá incidência de prêmio

- 4.16.1** O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16.2 A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.17 Aquisição Facultativa

4.17.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

5.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2:

- (i)** se a Emissora não mantiver o controle da Qualicorp Corretora ou da Qualicorp Administradora, por meio de participação acionária, direta ou indiretamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto da Emissora, exceto nos casos de reorganização societária permitida nos termos do item “(ii)” abaixo;
- (ii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, salvo se, **(a)** nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou **(II)** se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações; ou **(b)** tratar-se de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras realizada entre sociedades do grupo econômico da Qualicorp (assim entendidas a Emissora e as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora);
- (iii)** pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a transferência ocorra em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 5.1.1(ii);
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) redução de capital social da Emissora, exceto (a) no caso de redução de capital da Emissora em montante, individual ou agregado, equivalente a até 60% (sessenta por cento) do capital social da Emissora, conforme divulgado nas informações trimestrais divulgadas em 31 de março de 2019; ou (b) se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou (c) se previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), observado o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Fiadoras comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou das Fiadoras, desta Escritura de Emissão ou de seus termos e condições;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, ou (b) se referida cessão, venda, alienação e/ou transferência for decorrente de exigência de órgão regulador, incluindo, mas não

se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ou **(c)** sem a prévia aprovação de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 13.12 abaixo; e

- (xiii)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições).

5.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i)** extinção, liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer controladas da Emissora, que não as Fiadoras, cujo faturamento represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, apurado conforme suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas ("**Controlada Relevante**");
- (ii)** não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (iii)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, acerca do protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, conforme alterada, a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem que **(a)** tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou **(b)** o protesto foi suspenso, cancelado ou susgado;
- (iv)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que **(a)** não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(b)** referido inadimplemento não seja decorrente de divergência acerca de cobrança de faturas com operadoras e seguradoras de planos de saúde que estejam sob discussão bilateral (sem ter sido iniciada qualquer discussão judicial ou arbitral), situação em que somente será considerado um Evento de Vencimento Antecipado se referido valor for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando os valores líquidos do inadimplemento (deduzidas compensações com créditos que a Emissora tenha contra tais operadoras ou seguradoras, conforme o caso, e

também estejam sob discussão) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;

- (vi) existência de decisão condenatória arbitral/definitiva, ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou as Fiadoras, que, individualmente ou em conjunto, implique em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) a existência de sentença condenatória ou decisão judicial desfavorável relativamente a atos praticados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, ou crimes contra o meio ambiente;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, que implique perda de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovar, em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial, suspendendo a respectiva medida;
- (ix) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão, que venha a modificar suas atividades preponderantes;
- (x) caso a Emissora e/ou as Fiadoras esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja realizado pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se as Fianças **(a)** forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelas Fiadoras ou por terceiros; **(b)** não forem devidamente constituídas e mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a Fiança deixe de existir em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 5.1.1(ii);
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão é falsa, inconsistente ou incorreta;
- (xiv) constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre seus respectivos ativos, bens e direitos de qualquer natureza (“**Ônus**”), exceto

- (a) com relação aos Ônus constituídos até a Data de Emissão; ou (b) em operações de aquisição financiada, com relação aos Ônus constituídos sobre os bens objeto da aquisição, até a data do pagamento de referido financiamento ou (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (d) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer Controlada Relevante, de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou (e) por Ônus constituídos para garantir contratos com operadoras de planos de saúde, no valor, individual ou agregado, de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer Controlada Relevante;
- (xv) aquisição de participação acionária que represente o controle da Qualicorp, ou formação de um grupo ou bloco de controle da Qualicorp, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com a alteração dos principais membros da administração da Qualicorp;
- (xvi) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas ou por qualquer das Fiadoras; e
- (xvii) não observância, pela Qualicorp, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, de índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Qualicorp menor ou igual 2.0x (“**Índice Financeiro**”), onde:
- (a) “**Dívida Líquida**” é a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante da Qualicorp com base nas informações financeiras consolidadas, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante da Qualicorp, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Qualicorp e suas controladas que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (I) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (II) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado do grupo da Qualicorp;
- (b) “**EBITDA**” é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Qualicorp, sendo o EBITDA ajustado para (I) despesas não caixa;

(II) despesas não recorrentes, e (III) *pro forma* para aquisições feitas nos 12 (doze) meses anteriores; e

- (c) fica desde já acordado que o cálculo de que trata este item “(xvii)” será realizado anualmente em conjunto pela administração da Emissora e da Qualicorp, tendo por base as informações financeiras consolidadas da Qualicorp, anualmente auditadas por seus respectivos auditores independentes, conforme o caso, sendo o primeiro cálculo realizado com base nas demonstrações financeiras da Qualicorp referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019. O Índice Financeiro deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o encerramento de cada ano, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro e de declaração assinada por 2 (dois) diretores da Qualicorp, atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Qualicorp e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

- 5.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 5.3** Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.
- 5.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) mencionada na Cláusula 5.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não seja, por qualquer motivo, aprovada por maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.6 abaixo.
- 5.5** A não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas) por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 5.6** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar, na mesma data da declaração do vencimento antecipado, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*,

desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) previstos na Cláusula 6 abaixo.

- 5.7** O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 e o Banco Liquidante imediatamente após a declaração do vencimento antecipado de que trata a Cláusula 5.6 acima.

6 MULTA E JUROS MORATÓRIOS

- 6.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

6.2 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

- 6.2.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

7 FIANÇAS

- 7.1** Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, as Fiadoras prestam, nesta Escritura de Emissão, fianças em favor dos Debenturistas (“**Fianças**”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora, de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.
- 7.2** As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, juntamente com a Emissora, por todas as obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures, compreendendo, dentre elas, o valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, incluindo todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures desta Escritura de Emissão (“**Valor Garantido**”).

- 7.3** O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando a falta de pagamento do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 7.4** As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças ora prestadas será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 7.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 7.6** As presentes Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.
- 7.7** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão. As presentes Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido, sendo certo que a não execução das Fianças por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.
- 7.8** As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças previstas nesta Cláusula 7.
- 7.9** As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos das Fianças após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora ou dos Debenturistas qualquer valor decorrente da execução das Fianças, até o integral pagamento dos Debenturistas.
- 7.10** As Fiadoras, por fazerem parte do grupo econômico da Emissora, reconhecem que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma, e que, portanto, não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora no âmbito da Emissão.

8 FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 8.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos

realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

8.2 Prorrogação dos Prazos

8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

9 PUBLICIDADE

9.1 Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação.

10 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas do relatório da administração, que conterà declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pela Emissora;
 - (b)** em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas da Qualicorp, devidamente auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas de memória de cálculo preparada pela Emissora atestando o cumprimento dos Índices Financeiros;
 - (c)** avisos aos Debenturistas e atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados;
 - (d)** dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

- (e) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “(xx)” da Cláusula 12.5 abaixo, os atos societários, os dados financeiros e todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea “(xvii)” da referida Cláusula 12.5. No mesmo prazo, o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) manter os documentos mencionados na alínea (iv) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”). no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (viii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (x) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de **(a)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (xiii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas

expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário CETIP21;

- (xiv)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;
- (xvi)** manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- (xvii)** manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xviii)** atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (xix)** convocar, nos termos da Cláusula 13, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xx)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas), sempre que solicitado;
- (xxi)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xxiii)** tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e das Fianças, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (xxiv)** cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração da Emissora, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xxv)** manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com

as Leis Anticorrupção;

(xxvi) conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxvii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não causem qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional (“**Efeito Adverso Relevante**”) na Emissora.

10.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora ou pelas Fiadoras, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definida) na hipótese de a Emissora e/ou de as Fiadoras permanecer(em) em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

11 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIADORAS

11.1 As Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;

(ii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e não sejam por ela devidamente pagos;

(iii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes das Fiadoras e do mercado;

(iv) no que diz respeito à Qualicorp, manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(v) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa

condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação nos termos da legislação aplicável;

- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (vii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer Valor Garantido, realizar seu pagamento; e
- (ix) cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção.

12 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

12.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“**Instrução CVM 583**”);
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 7, sendo que a garantia será registrada e o comprovante enviado ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 2.6 acima;
- (xiii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (xiv) atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures de integrantes do grupo econômico da Emissora, quais sejam

Emissora:	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	35.000 (trinta e cinco mil)
Espécie:	Quiografária, com garantia fidejussória
Prazo de vencimento:	04 de novembro de 2019.
Garantias:	Fiança da Qualicorp S.A. e da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A
Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	26.100 (vinte e seis mil e cem)
Espécie:	Quiografária, com garantia fidejussória
Prazo de vencimento:	04 de novembro de 2019.
Garantias:	Fiança da Qualicorp S.A.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

12.3 O Agente Fiduciário está apto para exercer e exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de

Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

- 12.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observada a Cláusula 12.4.3 abaixo (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).
- 12.4.1** As parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 12.4.2** As parcelas referidas acima serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento da parcela subsequente.
- 12.4.3** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 12.4.4** Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** à assessoria aos Debenturistas, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, **(iii)** à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e **(iv)** à execução das Fianças ou das Debêntures. A remuneração adicional prevista neste item deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 12.4.5** No caso de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 12.4.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

12.4.7 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.

12.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Fianças e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e no Cartório de RTD, às expensas da Emissora ou das Fiadoras, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações obrigatórias periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das Fianças, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** examinar proposta de substituição das Fianças, manifestando sua opinião a respeito do

assunto de forma justificada;

- (xii)** intimar, conforme o caso, a Emissora ou as Fiadoras a reforçar as Fianças, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e das Fiadoras;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou das Fiadoras, e desde que razoavelmente justificada, auditoria extraordinária na Emissora ou nas Fiadoras;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, às expensas desta;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) pagamento da Remuneração das Debêntures, resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão de debêntures;
 - (III) quantidade de debêntures emitidas;
 - (IV) espécie das debêntures emitidas;
 - (V) prazo de vencimento das debêntures emitidas;
 - (VI) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, conforme aplicável; e
 - (VII) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período, conforme aplicáveis.
- (xviii)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (xix)** divulgar as informações referidas no inciso “(xvii)(i)” da alínea “(xvii)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx)** disponibilizar anualmente o relatório a que se refere a alínea “(xvii)” acima a Emissora em até 4 (quatro) meses após o fim do do exercício social deste. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na B3; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder.
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xxii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii)** notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 9 acima, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora ou pelas Fiadoras de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no inciso II do artigo 16 da Instrução CVM 583, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar

a respeito do assunto, bem como o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;

- (xxiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website* www.fiduciario.com.br, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
- (xxvi)** acompanhar com a Emissora em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxvii)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, às Fiadoras ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
- (xxviii)** tendo em vista o disposto na alínea “(xiv)” da Cláusula 12.2 acima, assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea “(xiv)” da Cláusula 7.2. acima.

- 12.6** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 12.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.8** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 12.9** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou as Fiadoras para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, nos casos de Evento de Vencimento automático, e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou das Fiadoras; e
- (v) executar as Fianças nos termos da Cláusula 7 acima.

12.9.2 O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, especialmente os quóruns de deliberação, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “(i)” a “(v)” da Cláusula 12.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas).

12.10 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao agente fiduciário substituto superior à Remuneração do Agente Fiduciário ora avençada.

12.10.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, às Fiadoras e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

12.10.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

12.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de

Debenturistas.

12.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão mencionado na Cláusula 12.10.5 abaixo, e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

12.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.13 acima.

7.10.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula 9 acima.

12.10.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

13 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

13.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

13.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos Jornais de Publicação, conforme Cláusula 9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

13.3 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou pela CVM.

13.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze), contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

13.6 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6.1 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 13, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

13.7 Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de

Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

- 13.8** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 13.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e das Fiadoras nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 13.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.11** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 13.12** Exceto pelo previsto na Cláusula 13.13, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas que se referem a pedidos de *waiver*/anuência prévia de qualquer obrigação ou Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira e segunda convocação.
- 13.13** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive deliberações referentes **(i)** à Remuneração das Debêntures; **(ii)** à Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** ao prazo de vencimento das Debêntures e sua forma de pagamento; **(iv)** à alteração do cumprimento de algum Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5.1.1(viii), do qual não será permitido solicitar a anuência temporária e/ou *waiver*; **(v)** aos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, conforme aplicável; e/ou **(vi)** à alteração, substituição ou o reforço das Fianças.
- 13.14** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 13.15** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de reorganização societária permitida nos termos da Cláusula 5.1.1(ii); (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam

acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

14.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta e as obrigações previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TaxaDI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos

Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;

- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não tenha um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, ou (II) que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou a suas atividades;
- (xiv) exceto pelo arquivamento da AGE da Emissora e das Aprovações Societárias das Fiadoras na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da B3, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xv) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar Efeito Adverso Relevante,

segundo critério razoável dos Debenturistas;

- (xvi)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (xvii)** tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xviii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga das Fianças;
- (xix)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xx)** inexistente a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora ou suas afiliadas;
- (xxi)** até a presente data, nem a Emissora e nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável, não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxii)** cumpre e faz com que os acionistas que compõem assento no conselho de administração,

seus funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

- (xxiii)** a Emissora conduziu e conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais está sujeita;
- (xxiv)** conduziu processo de *due diligence* contratual com relação a todos os profissionais que se relacionam com a Emissora previamente à sua contratação, de acordo com as políticas internas da Emissora vigentes na data de contratação;
- (xxv)** as operações da Emissora são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora, é iminente.

14.2 As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga das Fianças, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social das Fiadoras;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga das Fianças **(a)** não infringem o estatuto social das Fiadoras; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo das Fiadoras, exceto o criado por meio das Fianças; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Fiadoras estejam sujeitas; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;
- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal,

estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (xii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo as Fiadoras, em qualquer dos casos deste inciso, **(I)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, **(II)** que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante às Fiadoras ou suas atividades, ou **(III)** que possa impedir a outorga da garantia;
- (xiv) exceto pelo arquivamento da AGE da Emissora e das Aprovações Societárias das Fiadoras na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Fiadoras de suas obrigações no âmbito das Fianças e desta Escritura de Emissão;
- (xv) não omitiram, ou omitirão, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) têm todas as licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (xvii) nesta data, as Fiadoras estão observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou a que possam estar obrigadas, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente afetar o regular funcionamento das Fiadoras;
- (xviii) todas as informações prestadas pelas Fiadoras no âmbito da Oferta para fins de análise e aprovação da Oferta são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e às outorgas das

Fianças;

- (xx) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (xxi) inexistente a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pelas Fiadoras ou suas afiliadas.

14.3 A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

15 DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista

01313-020 – São Paulo - SP

At.: Sra. Grace Tourinho

Tel.: +55 (11) 3191 4029

E-mail: gtourinho@qualicorp.com.br

Para as Fiadoras:

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista

01313-020 – São Paulo - SP

At.: Sra. Grace Tourinho

Tel.: +55 (11) 3191 4029

E-mail: gtourinho@qualicorp.com.br

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista

01313-020 – São Paulo - SP

At.: Sra. Grace Tourinho



Tel.: +55 (11) 3191 4029

E-mail: gtourinho@qualicorp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Estevam Borali

Tel.: +55 (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675

E-mail: fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / eborali@planner.com.br

Para o Banco Liquidante ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900, Osasco, SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Adilson de Jesus Santos

Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-8707

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / dac.custodiarf@bradesco.com.br

- 15.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 16.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 16.3** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 16.4** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 16.5** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 16.7** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a: registro da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP e no Cartório de RTD, bem como dos atos societários relacionados à Emissão, execução das Debêntures e das Fianças, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Fianças.
- 16.7.1** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP ou no Cartório de RTD, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro.

17 DO FORO

- 17.1** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
